199/87

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.o 199/87

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 11/09/87
POR 6 x 2

SÚMULA:- Dispõe sobre o pagamento de 50% de Aluguel residencial do imóvel habitado pelo Chefe do Poder Judiciário e pagamento integral do Condomínio residencial do imóvel habitado pelo Promotor da Justiça, ambos da Comarca de Marilva, Estado do Paraná, na forma que especifica:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor do Aluguel residencial, do imóvel habitado pelo Chefe do Poder Judiciário da Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

Art. 2º- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento integral mensal do Condomínio residencial, do imóvel habitado pelo Promotor da Justiça da Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

Art. 3º- Os benefícios concedidos nesta Lei, prende-se ao fato de cumprir os dispositivos contidos no art. 204 inciso I, letra "b" da Lei nº 7.297/80 "Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná".

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de Setembro do ano de 1.987.

Francisco Gomes de Alencar
- Presidente -

Sebastião Cândio de Oliveira
- Secretário -

Paulo Jordelino da Silva
- Membro -

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2